

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA COHAB – A.C.V.C.**  
**PARTE INTEGRANTE DA ATA Nº 01/2022**

---

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO:**

**Artigo 1º** - Fica constituída a Associação Comunitária Vila Cohab, com a sigla ACVC, que funcionará sob esta denominação, e se rege conforme as determinações deste Estatuto Social.

**DAS FINALIDADES:**

**Artigo 2º** - A Entidade será constituída sob forma de sociedade civil beneficente, sem fins lucrativos, e terá as seguintes finalidades:

- a) Assistência médica, odontológica e social;
- b) Educação e Cultura;
- c) Recreação;
- d) Trabalho comunitário;
- e) Representar os interesses comunitários;
- f) Atividades esportivas.

**DA SEDE:**

**Artigo 3º** - A Entidade terá sua sede e foro nesta cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, na rua Nilton Muller Russo, nº 25.

**DA DURAÇÃO:**

**Artigo 4º** - A Entidade fundada, terá a duração por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**DOS SÓCIOS:**

**Artigo 5º** - A Associação é constituída por um número ilimitado de sócios, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

**Parágrafo Único:** A demissão e exclusão do associado se dá:

- a) A pedido;
- b) Por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Entidade, após ter sido facultado amplo direito de defesa.



**Artigo 6º** - Haverá três categorias de sócios:

- a) Contribuinte;
- b) Benemérito;
- c) Honorário.

**Parágrafo Primeiro:** Serão Sócios Contribuintes: Membros da Diretoria e Conselho Fiscal, Pessoas Físicas ou Jurídicas, Entidades Beneficentes, que se interessem pelos objetivos da Entidade e contribuam com uma cota anual ou mensal em dinheiro ou prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo:** Serão Sócios Beneméritos, as pessoas que prestarem serviços relevantes ou contribuam para o patrimônio social através de doação de valor considerável.

**Parágrafo Terceiro:** Serão Sócios Honorários, as pessoas eminentes a quem a sociedade distinguir com este título.

**Artigo 7º** - São direitos dos sócios:

- a) Participar de todas as atividades da Entidade.
- b) Votar e ser votado na forma estatutária, com exceção dos sócios beneméritos e honorários.
- c) Apresentar quaisquer sugestões que forem de interesse da Entidade e que possam contribuir para o melhor cumprimento das finalidades e objetivos sociais.

**Artigo 8º** - São deveres dos sócios:

- a) Observar, acatar e cumprir as determinações do Estatuto Social, bem como as determinações da Diretoria ou de qualquer outro órgão da administração.
- b) Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe forem determinados
- c) Comparecer as reuniões para as quais forem convocados.
- d) Pagar pontualmente as contribuições sociais, com exceção dos sócios Beneméritos e Honorários.

**Artigo 9º** - Os sócios não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

### CAPÍTULO III

#### **DA ADMINISTRAÇÃO:**

**Artigo 10º** - A Entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;

DAK

CE

1

c) Conselho Fiscal.

**DA ASSEMBLÉIA GERAL:**

**Artigo 11º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Entidade, e realizará, conforme o caso, sessões ordinárias e extraordinárias.

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral reunir-se-à ordinariamente em abril, para aprovar o relatório e os balanços anuais da Diretoria; bienalmente, no mês, também para eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Artigo 13º** - A Assembleia Geral realizará reuniões extraordinárias sempre que necessário, e conforme a previsão estatutária.

**Parágrafo Primeiro:** As sessões extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de 1/5 (um quinto) dos Sócios Contribuintes.

**Parágrafo Segundo:** As convocações serão realizadas por circulares próprias, assinadas por quem efetuar a convocação (Diretoria, Conselho Fiscal ou 1/5 dos Sócios Contribuintes) com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e onde conste obrigatoriamente a ordem do dia.\*

**Artigo 14º** - As sessões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da

Entidade, competindo-lhe a direção dos trabalhos, com mais amplos poderes de coordenar as discussões e encerrá-las quando conveniente, manter a ordem e a disciplina, conceder, negar ou retirar a palavra sempre que julgar oportuno. Presidir a apuração de qualquer escrutínio, proclamando o resultado e no caso de empate, exercer o voto de qualidade quando a votação não for secreta, devendo, igualmente, encerrar ou adiar as reuniões.

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a maioria dos sócios, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora mais tarde.

**Artigo 16º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, pela maioria simples de votos, de sócios presentes, não sendo admitidos votos por procuração.

**Artigo 17º** - São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

- a) Examinar o relatório anual da Diretoria, bem como analisar e aprovar o balanço;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria, e Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre assuntos não especificados entre as atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Solucionar e decidir sobre casos omissos dos Estatutos Sociais.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**Artigo 18º** - São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Reformar ou liberar o Estatuto Social, inclusive no tocante à administração;
- b) Deliberar sobre assuntos especiais para os quais foi convocada;
- c) Julgar, decidir e dispor sobre a aquisição, alienação, oneração sobre qualquer título ou forma, dos bens imóveis da Entidade, ou de outro títulos que envolvam obrigações de qualquer natureza, mediante proposta da Diretoria;
- d) Decidir sobre a fusão, incorporação ou formas de dissolução da Entidade;
- e) Destituir os administradores.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações constantes nas linhas "a", "c", "d", e "e",  
é

exigido o voto concorde 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**DA DIRETORIA:**

**Artigo 19º** - A Diretoria é o órgão executivo da Entidade, composta por 06 (seis) membros eleitos em Assembleia Geral por 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período consecutivo.

**Artigo 20º** - São membros da Diretoria:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º (primeiro) Secretário;
- d) 2º (segundo) Secretário;
- e) 1º (primeiro) Tesoureiro;
- f) 2º (segundo) Tesoureiro;

**Artigo 21º** - Compete a Diretoria:

- a) Promover a realização das finalidades e objetivos da Entidade;
- b) Decidir sobre a admissão dos sócios;
- c) Indicar ao Conselho Fiscal, os nomes para eleição de Sócios Beneméritos e Honorários;
- d) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal, o planejamento anual da Diretoria;
- e) Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal sempre que necessário;
- f) Fixar, anualmente, as mensalidades dos sócios;
- g) Submeter a apropriação do Conselho Fiscal e à Assembleia o relatório e a prestação de contas, anualmente;
- h) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Admitir e dispensar funcionários ou técnicos de qualquer natureza.

**Artigo 22º** - À Diretoria compete reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.







**Artigo 23º** - As deliberações da Diretoria, serão tomadas pela maioria de seus membros.

**Artigo 24º** - Qualquer um dos membros do Conselho Fiscal poderá participar das reuniões da Diretoria, não lhe sendo, porém, deferido o direito de voto.

**Artigo 25º** - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Entidade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Executar as decisões da Diretoria;
- d) Assinar contratos, acordos e convênios de qualquer natureza;
- e) Assinar, juntamente com o 1º Secretário, todas as atas de reuniões;
- f) Submeter anualmente, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral o relatório da Diretoria e a prestação de contas para o devido exame e aprovação.

**Artigo 26º** - Ao Vice-Presidente compete, pela ordem, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

**Artigo 27º** - Ao 1º Secretário compete:

- a) Redigir, ler e subscrever as atas de reunião da Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência oficial e manter em dia o expediente da Secretaria;
- c) Organizar e manter em dia o fichário e cadastro dos Associados.

**Artigo 28º** - Ao 2º Secretário compete, pela ordem, auxiliar o 1º Secretário, substituí-lo em seu impedimento, e sucedê-lo em caso de vacância de cargo.

**Artigo 29º** - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Organizar e dirigir a Tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores da Entidade;
- c) Arrecadar e controlar as contribuições, doações em moeda corrente e título de qualquer natureza, pertencente à Entidade.
- d) Apresentar, mensalmente, o balancete da receita e despesa para a Diretoria.
- e) Movimentar, com o Presidente, fundos financeiros da Entidade, assinando cheques de ordem de pagamento e demais documentos necessários.
- f) Apresentar à Diretoria, ao final de cada ano fiscal o Balanço Geral.

**Artigo 30º** - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos eventuais, bem como exercer as atribuições supletivas a que lhe forem confiadas pela Diretoria.

JTB

JTB

1

## DO CONSELHO FISCAL:

**Artigo 31º** - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, dentre os sócios em dia com suas obrigações sociais, com mandato de 2 (dois) anos.

**Artigo 32º** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas, livros, registros e documentos referentes o patrimônio da Entidade, emitindo parecer que será anexado ao relatório anual da Diretoria.
- b) Exercer a mais ampla fiscalização sobre as atividades financeiras e administrativas da Entidade, podendo para isto, solicitar reuniões extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral.

**Artigo 33º** - Aos Suplentes de Conselho Fiscal, incumbe substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

**Artigo 34º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para examinar o balanço geral e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Único:** Em cada reunião do Conselho Fiscal será escolhido entre os seus membros, um Presidente, um Secretário e um Relator.

## DAS ELEIÇÕES:

**Artigo 35º** - À Assembleia Geral compete expedir os procedimentos da eleição não previstas neste estatuto, tais como registro de chapas, formas de votação, capacitação de candidatos e outros, cuidando para que os mesmos sejam divulgados pelo menos 30 (trinta) dias antes da data designada para a eleição.

**Parágrafo Único:** Terão direito a voto todos os contribuintes quites com a Tesouraria, quarenta e oito horas antes das eleições.

**Artigo 36º** - As chapas devem ser registradas no Conselho Fiscal, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, e deverão conter os nomes dos candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

**Artigo 37º** - Antes da votação, o Presidente fará distribuição de cédula contendo os nomes dos Candidatos inscritos, por chapa, não sendo permitido votar em candidatos de chapas diferentes.

**Parágrafo Único:** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos. Em caso de empate na votação, terá preferência, o candidato mais idoso para o cargo de Presidente, e com ele, serão eleitos os demais membros que formarem a sua chapa respectiva.

## DO PATRIMÔNIO:

**Artigo 38º** - O Patrimônio será constituído pela contribuição dos sócios, rendas eventuais, doações, subvenções, legados ou qualquer outro tipo de auxílio recebido, através de

moeda corrente ou bens que a Entidade vier a adquirir.

**Artigo 39º** - O Patrimônio Social será aplicado somente no atendimento dos objetivos sociais da Entidade.

**DA EXTINÇÃO:**

**Artigo 40º** - A Entidade será extinta quando deixar de atender as finalidades para as quais foi instituída, cabendo esta resolução a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e na forma de Parágrafo Único do Artigo 18º.

**Artigo 41º** - Em caso de extinção, os bens que constituírem o Patrimônio Social reverterão em benefício de outras Entidades congêneras, segundo, da própria Assembleia Geral que decidiu por sua dissolução.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

**Artigo 42º** - São considerados sócios fundadores aqueles que compareceram a primeira reunião de fundação e assinaram o livro de presença.

**Artigo 43º** - O exercício financeiro será anual e encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Artigo 44º** - O presente Estatuto com as suas alterações foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 09 de maio de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de maio de 2022.

*Nazarete Maria da Silva*

PRESIDENTE

Nazarete Maria da Silva  
CPF 001.034.680-56

*Camila Muniz Rodrigues*

1º SECRETÁRIO

Camila Muniz Rodrigues  
CPF 023.670.580-67

*Ricardo Zulmann Pires*

ADVOGADO

Ricardo Zulmann Pires  
OAB/RS 101.301  
ADVOGADO



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral  
Santo Antônio da Patrulha-RS

## CERTIDÃO

CERTIFICO que neste Serviço em data de 15 de outubro de 2024, no registro número 185 foi averbada a ata de alteração de diretoria da entidade denominada **Associação Comunitária Vila Cohab - ACVC**, cujo conteúdo acha-se reproduzido abaixo: Digitalizada no Livro nº A-20, fls. 298.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA COHAB

ATA Nº 02/2023

Aos 11 dias do mês de setembro de 2023, às 14h30 horas, em segunda chamada, na sede da Associação Comunitária Vila Cohab - ACVC, obedecendo a convocação prévia, o quórum e demais disposições exigidas pelo estatuto, reuniram-se em Assembléia Geral via Google Meet os associados da Associação Comunitária Vila Cohab, inscrita no CNPJ sob número 02.529.400/0001-14, com o intuito de eleger nova diretoria par ao período 2024/2025. Apresentada somente uma chapa. Após a apuração dos votos foi eleita a seguinte diretoria: **Presidente:** Nazarete Maria da Silva; **Vice-Presidente:** Katia Priscila da Silva Pedra; **Secretária:** Camila Muniz Rodrigues; **2º Secretário:** Jurandir da Silveira; **Tesoureiro:** Tiago Conceição da Silva; **2º Tesoureira:** Graziela Teixeira Muniz; **Conselho Fiscal:** Marcelo Luis Santos Ramos, Sergio Viana dos Reis e Evelin Regina Lessa dos Santos; **Suplentes:** Claudia da Silva Pinheiro e Daniel dos Santos. Ato contínuo todos os membros tomaram posse. Nada mais havendo a tratar encerro a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade.

*Nazarete Maria da Silva*

Nazarete Maria da Silva  
Presidente

Era o que constava. Dou fé. Santo Antônio da Patrulha, 15 de outubro de 2024.

Emolumentos:

Total: R\$ 18,80 + R\$ 6,00 = R\$ 24,80

Certidão PJ: R\$ 12,20 (0562.03.1100001.07232 = R\$ 4,00)

Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0562.01.1100001.17052 = R\$ 2,00)

*Joice Flor da Costa*  
Bel. Joice Flor da Costa  
Substituta do Registrador



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
099101 54 2024 00000790 11